

COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO
ATA MINUTA DA 26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 17 de dezembro de 2020

Hora de início: 14h00m

Hora de fim: 16h30m

Local: A reunião decorreu com recurso a meios telemáticos

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Dr.ª Fernanda do Carmo, Presidente da Comissão Nacional do Território (CNT);
- Eng.º José Pacheco, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve);
- Eng.ª Cármen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Professor Eduardo Anselmo Castro, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- Dr.ª Célia Ramos, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Dr. Miguel Gomes, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

Não compareceram à reunião os representantes das seguintes entidades:

- Dr. José Manuel Caetano, Presidente do Conselho Executivo da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
- Eng.º Pimenta Machado, Vogal da Agência Portuguesa para o Ambiente (APA, I.P.);
- Eng.º Nuno Banza, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF, I.P.);
- Arq.ª Maria Teresa Almeida, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT);

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados, sem direito a voto:

- Dr.ª Isabel Beja, Secretária de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território (SECNFOT);
- José Luís Cunha, SECNFOT;
- Eng.ª Teresa Álvares, APA, I.P.;
- Dr.ª Teresa Leonardo, ICNF, I.P.;
- Dr.ª Sofia Faria, ICNF, I.P.;
- Arq.º Francisco Reis, ICNF, I.P.;
- Eng.º Carlos Mendes, ANEPC;
- Arq.º Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Dra.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;

- Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
- Dr.ª Margarida Bento, CCDR Centro;
- Dr.ª Carla Velado, CCDR Centro;
- Dr.ª Cristina Guimarães, CCDR Norte;
- Arq.ª Fátima Bacharel, DGT;
- Eng.ª Cristina Garrett, DGT;
- Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Arq.ª Marta Rodrigues, DGT.

Ordem do dia

Ponto 1. Informações

Ponto 2. Aprovação da ata da 25.ª Reunião Ordinária da CNT

Ponto 3. Alteração ao Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

Ponto 4. Aprovação dos cadernos temáticos

Ponto 1. Informações

A **Presidente** deu início à reunião, dando as boas vindas aos participantes. Informou que a reunião iria ser gravada para efeitos de elaboração da ata, gravação essa sujeita a eliminação após a respetiva aprovação. Informou que estava concluído o procedimento para atribuição do Prémio Nacional da Paisagem, edição de 2020, referindo que haviam sido recebidas 25 candidaturas. Informou que tem continuado a realizar-se o exercício da monitorização da dinâmica dos Planos Diretores Municipais (PDM), relativamente à incorporação das novas regras de classificação e qualificação do solo e transposição das normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT). A este propósito mencionou que importa melhorar a monitorização para que haja um maior cuidado na gestão das perspetivas de concretização do prazo.

Não havendo mais informações a prestar passou-se ao ponto seguinte.

Ponto 2. Aprovação da ata da 25ª RO

A **CNT** deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da 25ª Reunião Ordinária.

Ponto 4. Aprovação dos cadernos temáticos

A **Presidente** recordou que a iniciativa PDM GO constitui um projeto integrado no Programa SIMPLEX que visa dar um contributo para a dinâmica dos PDM. Recordou que a abordagem da CNT passou pela identificação e desenvolvimento de conteúdos sobre um conjunto de temas relevantes para as equipas que estão a elaborar estes planos, havendo ainda a identificação de exemplos inspiradores que poderão ser adaptados para os diferentes territórios.

Foi projetada a versão final do documento, previamente enviada aos membros da CNT, tendo sido introduzidas correções e complementamentos na ficha técnica.

A **Presidente** colocou à consideração dos presentes a aprovação do documento PDM GO.

A **CNT** deliberou, por unanimidade, aprovar o documento *PDM GO - Boas práticas para os Planos Diretores Municipais*, com as alterações à ficha técnica reportadas.

Ponto 3. Alteração ao Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)

A Presidente apresentou um breve enquadramento do contexto que levou ao surgimento da possibilidade de alteração do RJIGT, tendo referido que, passados 5 anos sobre a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo RJIGT, se verifica a necessidade de efetuar alguns ajustamentos, tendo em vista a clarificação de procedimentos e a interpretação de alguns normativos, em resposta a constrangimentos vários que têm vindo a ser identificados pelos membros da CNT no decurso das reuniões. Mais referiu que esta oportunidade decorre da recente alteração da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU). Informou que tal alteração prevê a prorrogação do prazo para incorporação das normas dos PEOT nos PDM para 13 de julho de 2021. Referiu que é seu entendimento que esta circunstância abre uma oportunidade para prorrogar igualmente o prazo, previsto no RJIGT, para adaptação dos PDM aos novos conceitos de classificação e qualificação do solo. Mencionou algumas questões que lhe parecem ser de ponderar nesta proposta de alteração legislativa designadamente:

- Reclassificação de solo para ampliação de áreas destinadas a atividades económicas, quando contíguas a solo urbano infraestruturado;
- Circunstâncias para alteração das normas dos PEOT, quando as normas de tais planos já tenham sido transpostas para os PDM;
- Melhoria da eficácia do procedimento de ratificação.

Seguidamente foi projetado um documento com propostas de alteração do RJIGT nas matérias supra referidas, produzidas pela DGT com contributos de algumas CCCR.

Teresa Leonardo, do ICNF, sublinhou que, sobre esta matéria, o ICNF está satisfeito de poder participar nesta discussão e reconhece o esforço deste trabalho, mas referiu não se encontrarem em condições de manifestarem a sua posição de uma forma definitiva, pelo que pretendem, durante a discussão, esclarecer algumas questões e em momento ulterior enviar o seu contributo, com destaque para a proposta de alteração relativa ao artigo n.º 72.

Miguel Costa Gomes, da ANMP, sublinhou que, no que respeita a este artigo, importa que seja viável acolher atividades económicas que, não sendo de indústria, sejam relevantes para o bom funcionamento das zonas industriais.

Teresa Álvares, da APA, referiu que pode dar-se o caso de algumas destas áreas, ainda que contíguas a áreas classificadas como solo urbano, possam coincidir com áreas ambientalmente sensíveis, o que cria à APA algumas reservas quanto a este tipo de atividades.

A **Presidente** clarificou que o que está em causa é uma alteração à classificação do solo realizada através do PDM, e não o afastamento de quaisquer outros instrumentos legais (como sejam restrições e servidões de utilidade pública, programas e planos etc.) que impendam sobre aquele solo, sendo objetivo que estas áreas sejam executadas e não fiquem expectantes. Mais salientou que embora esteja previsto deliberar na presente reunião as propostas de alteração do RJIGT para as enviar de seguida ao Gabinete da tutela, a DGT fará a ponderação dos contributos que cheguem do ICNF e caso se justifique apresentará o assunto à ponderação superior

Teresa Leonardo, do ICNF, questionou se em termos de unidade de execução haverá garantia de que se mantém a consulta às entidades que, na área em causa, detêm responsabilidades.

A **Presidente** clarificou que essa consulta é efetuada, não em termos de unidade de execução, mas sim no âmbito da revisão ou alteração do PDM.

Esclarecidas estas questões e havendo concordância dos membros com os princípios subjacentes às propostas em causa, foram efetuadas algumas correções ao texto da proposta. Neste contexto, a CNT considera pertinente propor ao Governo uma alteração ao mencionado diploma, circunscrita às seguintes disposições: a) ao artigo 72.º, relativo à reclassificação do solo rústico para urbano, na esteira do que já vinha sendo discutido em reuniões anteriores da CNT, alargando o âmbito da excecionalidade da reclassificação já prevista no seu n.º 6 a outras situações relevantes para o desenvolvimento municipal, devidamente balizadas em termos territoriais e no contexto de execução programada; b) ao artigo 91.º, de forma a clarificar que o objeto da ratificação ministerial não é o Plano Diretor Municipal mas as disposições desse plano que se revelem desconformes ou incompatíveis com programa setorial, especial ou regional em vigor, contribuindo para aligeirar o respetivo procedimento; c) ao artigo 122.º, esclarecendo que a responsabilidade de correção de erros materiais compete às entidades responsáveis pela elaboração dos programas ou planos abrangidos e desde que obtido parecer municipal quanto à inexistência de dificuldades acrescidas decorrente de tais alterações.

A redação proposta para a alteração às referidas normas consta do anexo 1 à presente ata, dela fazendo parte integrante, assinalando-se os artigos que se propõe alterar, destacando o conteúdo que se introduz ou altera face ao texto vigente.

A **CNT** aprovou ainda, por unanimidade, uma Recomendação para atualização do prazo para adaptação dos PDM às regras de classificação e qualificação do solo e de medidas para a efetivação do cumprimento do prazo que venha ser definido, nos termos do anexo 2 à presença ata e dela faz parte integrante.

A Presidente da Comissão Nacional do Território

Fernanda do Carmo

A Secretária da Comissão Nacional do Território (em substituição)

Célia Ramos

ANEXO 1

Proposta de alteração ao Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, na redação atual

Artigo 72.º

(....)

1 — (...).

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)

7 — A reclassificação do solo que se destine a instalação de atividades económicas de natureza industrial, de armazenagem e logística e serviços de apoio, obedece aos critérios previstos nos n.ºs 1, 2 e 3, desde que na contiguidade de solo urbano, total ou parcialmente urbanizado, processa-se através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais nos quais é afixado o respetivo prazo de execução.

8— A reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

9— *anterior nº7*

10 — *anterior nº8*

11 — *anterior nº9*

Artigo 91º

(...)

1 -A ratificação de **disposições** de plano diretor municipal implica a revogação ou a alteração das disposições constantes do programa setorial, especial ou regional em causa e dos respetivos elementos documentais, de modo a que traduzam a atualização da disciplina vigente.

2 - A ratificação pelo Governo **de disposições** de plano diretor municipal é excecional e ocorre, por solicitação do órgão responsável pela respetiva elaboração, quando no âmbito do procedimento de elaboração e aprovação tiver sido suscitada, por si ou pelos serviços ou entidades com competências consultivas, a incompatibilidade **ou desconformidade** referidas no número anterior.

3 — (...)

4 — A ratificação **das disposições** desconformes ou incompatíveis do plano diretor municipal pode ser total ou parcial, devendo adotar a forma prevista para a aprovação do programa setorial, especial ou regional.

5 – Em função do resultado do processo de ratificação das disposições incompatíveis ou desconformes, a camara municipal sujeita o plano diretor municipal a nova aprovação da assembleia municipal ou, no caso de ratificação total, procede à publicação do plano em

Diário da República bem como ao seu depósito junto da Direção Geral do Território, nos termos do disposto no nº8 do artigo 191º e do nº1 do artigo 193º, com menção das disposições ratificadas.

6 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações aos planos setoriais, especiais e regionais em vigor, que ainda não foram convertidos em programas.

Artigo 121.º

(...)

1- A alteração por adaptação dos programas e planos territoriais decorre:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Do disposto **no nº 9 do artigo 72º**
- 2. (...)
- 3- (...)
- 4. (...)

Artigo 122.º

(...)

1 — As correções materiais dos programas e dos planos territoriais são admissíveis para efeitos de:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

2 — As correções materiais têm carácter obrigatório e podem ser efetuadas a todo o tempo, por declaração de retificação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção.

3 — (...)

ANEXO 2

Recomendação da CNT

Atualização do prazo dos PDM às regras de classificação e qualificação do solo e de medidas para a efetivação do cumprimento do prazo

Nos termos do quadro legal aplicável no início de 2020, os municípios tinham até ao dia 13 de julho de 2020 para atualizar os respetivos Planos Diretores Municipais (PDM), integrando as novas regras de classificação e qualificação dos solos, e para transpor as normas dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis.

Por força da suspensão de 180 dias aprovada no âmbito das medidas COVID-19 pelo n.º 1 do artigo 35.º-D, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, este prazo foi adiado para o dia 9 de janeiro de 2021.

Recentemente foi viabilizada a prorrogação do prazo fixado no número 1 do artigo 78.º da Lei 31/2014, de 30 de maio, relativo à transposição do conteúdo dos PEOT, até 13 de julho de 2021, através da Lei nº 60 /2020, de 5 de novembro, antevendo-se para breve uma alteração do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a fim de ajustar o prazo previsto no n.º 2 do artigo 199.º, relativo à atualização da classificação e qualificação do solo, prolongando-o, também, a té 31 de julho de 2021.

Sendo a dinâmica dos PDM fundamental para o cabal cumprimento do quadro legal e para o adequado funcionamento do sistema de planeamento, a CNT iniciou em 2020 um processo de monitorização da dinâmica dos PDM, tendo em vista avaliar o estado e as perspetivas de evolução dos processos de atualização dos PDM, a fim de conhecer e avaliar a situação em cada momento e prestar informação aos municípios e à tutela do ordenamento do território.

Na monitorização datada de 30 de novembro de 2020, verifica-se que apenas 21 municípios procederam já à integração nos seus PDM dos novos conceitos de classificação e qualificação do solo decorrentes da Lei de Bases, perspetivando-se que mais 51 municípios possam ter os seus procedimentos de dinâmica concluídos ou quase concluídos até 9 de janeiro de 2021.

Decorre, assim, deste exercício de monitorização que apenas uma percentagem ínfima do universo abrangido, apresenta um grau de probabilidade real de cumprir o prazo atualmente consignado na lei, o que é manifestamente insuficiente face aos objetivos legais e materiais.

Assim:

Tendo presente a manutenção de um contexto de condicionamentos sanitários, pelo menos durante o 1º semestre de 2021, bem como a realização de eleições autárquicas em 2021, com naturais efeitos nos processos de decisão;

Considerando ser necessária a adoção atempada de medidas mais efetivas e mais consequentes que pressionem o cumprimento dos prazos estabelecidos e distingam os municípios que concluíram os seus processos em tempo.

Entende de recomendar ao Governo:

1 – Que seja ponderado o alargamento do prazo constante do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, apontado para o dia 9 de janeiro de 2021, face à evidência do seu incumprimento pela maioria

dos municípios e aos condicionamentos que se colocam à conclusão de procedimentos atrasados ou não iniciados durante 2020.

2 – Que sejam reforçadas as medidas para a efetivação do cumprimento do novo prazo que venha a ser estabelecido, designadamente tornando claro que para além dos efeitos previstos no nº 2 do artigo 199º, relativos à suspensão de normas do PDM e interdição de atos e operações, se aplicará a totalidade do previsto no artigo 29º, incluindo a suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais e introduzindo uma regra de congelamento de quaisquer atos de dinâmica parciais ou por via de outros planos territoriais, da iniciativa dos municípios, com exceção das alterações por adaptação.

3- Que as medidas propostas no nº2 sejam estabelecidas de forma faseada e introduzidas obrigações de monitorização, em colaboração com os municípios, antecipando o final do prazo.